



PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL Inciso II, Art. 82, RI

12

RELATÓRIO:

VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N. 04/2025.

DENOMINAÇÃO: VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS AOS ALUNOS DO ENSINO SUPERIOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR DO VETO: Chefe do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Veto Parcial referente às razões de Veto Parcial à Proposição de Lei Ordinária nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, na qual o Legislativo ao apreciar Projeto de Lei fez Emenda criando uma distribuição escalonada das bolsas que serão distribuídas pelo programa de bolsas de estudo, para alunos de outras instituições de ensino superior sediadas em outros municípios, matriculados em cursos que não sejam oferecidos pelas faculdades ou universidades de Iturama/MG, que utilizam o transporte municipal universitário.

Do ponto de vista da competência legislativa, é legítima a preocupação em resguardar a legalidade e evitar a usurpação de competências. O Executivo, ao exercer seu direito de veto parcial, fundamentou sua decisão argumentando que não foi respeitado o interesse social e o princípio constitucional da independência e harmonia que devem reger as relações entre o Poder Executivo e Legislativo.

Ademais, considerando que foram realizadas visitas técnicas por alguns vereadores em outras universidades do estado de SP, como Fernandópolis-SP e Votuporanga-SP, foi constatado que o projeto em pauta não atenderia os alunos que atualmente cursam ensino superior nessas instituições de ensino, tendo em vista que não há convênio entre a Prefeitura e tais instituições e que as mesmas adotam um modelo diverso de parceria e descontos. Sendo oportuno salientar que no corrente ano não é possível a formalização dessa parceria, porém poderá ser feito para os anos seguintes.

Considerando também que conforme resposta do Executivo Municipal e que as análises feitas por demandas de número de alunos, muitos ficariam no prejuízo sem a cobertura, sendo que todos precisariam do benefício da bolsa de estudo para continuar seus estudos. Sendo viável o projeto para a cidade de Iturama-MG, por ser uma cidade próxima, possibilitando melhor viabilidade de transporte e economia para o município. Sendo notório então o interesse público.

CONCLUSÃO:

Os membros da **Comissão Especial**, diante dos argumentos apresentados, considera plausíveis e fundamentados os motivos que levaram o Poder Executivo a vetar parcialmente a **PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA N. 04/2025**. Assim sendo, deu parecer favorável pela manutenção do referido veto.

Sala das sessões, em 7 de abril de 2025


JOSÉ ALEXANDRE DE PLÁCIDO FILHO
Presidente


DOUGLAS APARECIDO FERREIRA VIEIRA
Vice-Presidente


ARLETE PEREIRA DE ALENCAR
Relatora

Aprovado em <u>única discussão</u>
Por <u>maioria absoluta</u>
Sala das Sessões em <u>07/04/25</u>
O Presidente 

* Voto contrário do
Vereador Gilto Moraes.